

**CHAMADA PÚBLICA PARA A ADESÃO DE INSTITUIÇÕES AO
EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA (ENARE)
5ª EDIÇÃO - 2024/2025**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, por meio do seu Presidente, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que estabelece as regras e os procedimentos para a adesão das Instituições Públicas e Instituições Privadas sem fins lucrativos ao processo seletivo de Exame Nacional de Residência - Enare - 5ª (quinta) edição (2024/2025).

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a adesão ao processo seletivo de Exame Nacional de Residência - Enare - 5ª (quinta) edição (2024/2025) de Instituições Públicas e Instituições Privadas sem fins lucrativos, que ofertam Programa de Residência Médica e/ou Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam vagas autorizadas com financiamento de bolsas de residência.
- 1.2. A parceria decorrente deste ato será regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas constantes neste Edital e seus Anexos, as quais as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. A participação neste processo de Chamamento Público implica concordância tácita com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão, não podendo ser invocado nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao cumprimento dos seus termos.

2. DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA – ENARE

- 2.1. O Enare - 2024/2025 destina-se à seleção de candidatos para os Programas de Residência Médica e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, nos termos da Lei nº 6.932/1981, Lei nº 11.129/2005, Decreto nº 80.281/1977 e Resoluções complementares emanadas pelas CNRM/MEC (Comissão Nacional de Residência Médica/ Ministério da Educação) e CNRMS/MEC (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde/Ministério da Educação).
- 2.2. O Enare será constituído por 2 (duas) etapas:
 - I. 1ª ETAPA – EXAME ESCRITO (OBJETIVO) – QUE CONSTITUIRÁ 90% (NOVENTA POR CENTO) DA NOTA FINAL - Etapa obrigatória de caráter eliminatório e classificatório;
 - II. 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR – QUE CONSTITUIRÁ 10% (DEZ POR CENTO) DA NOTA FINAL - Etapa obrigatória de caráter classificatório.
- 2.3. O processo seletivo do Enare inclui reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), pessoas Negras (que se autodeclararem pretas e pardas), indígenas e quilombolas em percentuais definidos no edital de seleção de candidatos.
- 2.4. Processo de seleção para **Programas de Residência Médica**
 - a. As Inscrições dos candidatos ocorrem por especialidade médica e a escolha da instituição ofertante da especialidade é selecionada pelo candidato nos PERÍODOS PARA ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.
- 2.5. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica seguirá estritamente as definições da RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

2.6 Processo de seleção para **Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde**

- a. As Inscrições dos candidatos ocorrem por profissão e a escolha do programa e da instituição ofertante do programa é feita pelo candidato nos PERÍODOS PARA ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.
- b. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde seguirá estritamente as definições do DESPACHO ORIENTADOR PARA A COREMU SOBRE A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE RESIDENTE EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- DO EXAME DE SELEÇÃO- da Coordenação Geral de Residências de Saúde do Ministério da Educação.

2.7 A adesão ao Enare não enseja custo financeiro para as Instituições participantes e nem acarreta receita proveniente da adesão.

2.8 As demais informações relativas às etapas do Enare serão expostas em Edital de Abertura a ser publicado no site do Enare <https://enare.ebserh.gov.br>.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

- 3.1. Poderão aderir ao Exame Nacional de Residências Enare 5ª edição (2024/2025) as Instituições Públicas e Instituições Privadas sem fins lucrativos que ofertam Programa de Residência Médica e/ou Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam vagas autorizadas com financiamento das bolsas de Residência garantido.
- 3.2. Para a comprovação dos critérios mencionados no subitem acima, serão aceitos os seguintes documentos:
 - I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Instituição participante, devidamente registrado;
 - II. documentos comprobatórios da eleição dos dirigentes/administradores (representante legal) da Instituição participante;
 - III. Termo de Posse dos dirigentes/administradores (representante legal) da Instituição participante;
 - IV. cópia dos documentos pessoais do representante legal e substituto (documento de identificação pessoal oficial, contendo CPF) da instituição participante;
 - V. documentos que comprovem a exatidão dos dados em relação às vagas disponibilizadas pela Instituição participante;
 - VI. outros documentos porventura solicitados pela Ebserh.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

- 4.1. A formalização da adesão das Instituições referente à 5ª edição do Enare (2024/2025) ocorrerá por meio de cadastro institucional e assinatura eletrônica do Termo de Adesão via sistema eletrônico do Enare.
- 4.2. O envio dos documentos comprobatórios e demais procedimentos operacionais para a adesão ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.
- 4.3. Todas as informações referentes ao processo de Adesão e todos os procedimentos operacionais referentes ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare,

disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

- 4.4. A adesão deverá ser realizada das 16 horas do dia 17/04/2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13/06/2024.
- 4.5. A adesão poderá ser indeferida ou cancelada a qualquer momento caso se constate qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão a que ele se refere.
- 4.6. Após a publicação do Edital de Abertura do Enare 5ª Edição (2024/2025), serão abertas 3 oportunidades para retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições, conforme deliberações da respectiva Comissão Nacional, sendo que as oportunidades estarão previstas em cronograma de execução do processo seletivo seguindo:
 - a. Antes da inscrição dos candidatos;
 - b. Antes da aplicação do Exame Escrito;
 - c. Antes da escolha dos candidatos para admissão, que será a última oportunidade para a retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. As responsabilidades entre o Enare e as Instituições serão fixadas na assinatura do Termo de Adesão.
- 5.2. A Instituição participante é a única responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelos seus atos e/ou omissões.
- 5.3. A instituição participante será excluída do Enare, caso seja comprovada a inveracidade das informações prestadas, por meio de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pelos danos causados à Ebserh ou a terceiros, em razão de ação ou omissão que lhe sejam atribuíveis, cabendo-lhe reparar integralmente o dano, a ser apurado em processo próprio, administrativo ou judicial.
- 5.5. A Ebserh não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela Instituição participante.
- 5.6. A Ebserh não se responsabiliza por solicitação de adesão não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica.
- 5.7. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pela oferta das vagas de residência autorizadas pelo MEC, com fonte financiadora garantida para o pagamento de bolsas, bem como pelos quantitativos que declarar e pela execução dos programas de residência que titulariza.
- 5.8. A instituição participante é responsável pela definição e execução do processo de matrícula dos candidatos aprovados no Enare, bem como pelas demandas judiciais decorrentes do processo de matrícula.
- 5.9. A instituição deve designar equipe local para Avaliação Médica Oficial, que atestará de forma terminativa sobre o enquadramento de candidato aprovado como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.10. Em caso de vagas não ocupadas no Enare, após esgotadas as chamadas de cadastro reserva de candidatos, ficará a cargo da instituição participante a decisão, gestão, e execução de processo seletivo complementar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A execução dos procedimentos referentes ao presente Edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.
- 6.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares que vierem a ser publicados pela Ebserh.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Ebserh.
- 6.4. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF.
- 6.5. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos.
- 6.6. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Setor de Gestão da Pós-Graduação da Coordenação de Gestão do Ensino da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (SGPOS/CGEN/DEPI), por meio do endereço eletrônico (e-mail) enare@ebesrh.gov.br.
- 6.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arthur Chioro
Presidente